



Mensagem nº 70/2022

Nova Bassano, 29 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei Projeto nº 70/2022 **EM REGIME DE URGENCIA**, que altera a redação do do art. 115 da Lei Municipal nº 1.716/2005, acrescentando o § 2º, tendo em vista a solicitação do Departamento de Recursos Humanos para melhor organização dos serviços.

Certos de contar com a aprovação dos nobres Edis para a matéria apresentada, tendo em vista que as ruas em questão não possuem denominação, atenciosamente nos subscrevemos.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 78/22

Em 01/08/22

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 70, DE 29 DE JULHO DE 2022.

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2005,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º. Fica alterado o art. 115 da Lei Municipal nº 1.716/2005, que passa a vigorar acrescido do § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

Art. 115. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

§ 1º. Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Quando não for viável a observância do disposto no parágrafo anterior, desde de que devidamente justificado e demonstrado, através de despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser estabelecido regime de compensação diferenciado a ser estabelecido em Termo de Compensação firmado especificamente.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal